UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 347
Rubrica:
CECEF

participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

a) Contribuições compulsórias;

b) Contribuições patronais obrigatórias previstas na CCT;

c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.

e) Comprovante de Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula 16ª;

f) Comprovante do último pagamento efetuado do benefício Amparo Familiar, acompanhado da CAGED do mês correspondente, na forma da Cláusula 17ª;

g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata e CNDT e CAGED do mês anterior

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores ao realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente serão assistidas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3° da Cláusula 52ª desta

CCT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 343
Rubrica:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RATIFICA VALIDADE DA CCT 2012/2013

Ratificam-se as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 que não foram objeto de nova negociação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Será revista em 01 de março de 2018 somente as Cláusulas Econômicas, ficando sem efeito a vigência da CCT-MTE n° GO000188/2016 registrada em 15/03/2016 sob o processo nº 46208.001729/2016-43 (10/03/2016), que se encerra em 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo. Os sindicatos convenentes se comprometem a firmar Termo Aditivo a presente Convenção, em havendo qualquer alteração nas Relações de Trabalho, em virtude da Reforma Trabalhista a ser aprovada no Congresso Nacional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 23 de março de 2017.

RILDO RIBEIRO DE MIRANDA
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 344
Rubrica:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - PARTE 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA - PARTE 2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA - PARTE 3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA - PARTE 4

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA - PARTE 5

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA - PARTE 6

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA - PARTE 7

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA - PARTE 8

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Documento Anexado
Ao processo
Em: 29 / 09 / 17

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF -
Fls.: 345
Rubrica:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CNPJ/MF nº 09.409.620/0001-53

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARÁ
Fls.: 346
Rubrica:
CEDF

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, natural do município de Belém / PA, solteira, nascida no dia 02 de Julho de 1984 na cidade de Belém no Estado do Pará, Pedagoga, portadora do CPF n.º 813.815.902-25, carteira de identidade n.º 4678257-SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Araripe, n.º 1.000, bairro de Americano, Cep: 68.790-000, no município de Santa Izabel, Estado do Pará; e

PAULO EDUARDO DANTAS SOARES, brasileiro, natural do município de Natal / RN, solteiro, nascido no dia 01 de Setembro de 1985 na cidade de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, Estudante de Engenharia, portador de CPF n.º 050.089.654-25, carteira de identidade n.º 2324643 - SSP/RN, residente e domiciliado a Trav. Barão do Triunfo, n.º 2154 (Res. Antônio Carlos Jobim – Apt. 407 – B), bairro da Pedreira, Belém – PA, CEP: 66.087-270, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) A sociedade girará sob o nome empresarial de STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Araripe, n.º 1.000, bairro de Americano, Cep: 68.790-000, no município de Santa Izabel, Estado do Pará e terá como nome fantasia "STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS".

2ª) O objeto Social é:

- **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICILIOS.**
- **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE:**
  - **CALL CENTER;**
  - **SECRETARIA;**
  - **TELEFONISTAS;**
  - **TELEMARKETING;**
  - **PORTARIA;**
  - **APOIO ADMINISTRATIVO;**
  - **RECEPÇÃO;**
  - **PEDREIRO;**
  - **COPEIRO;**
  - **CARPINTEIRO;**
  - **GARÇON;**

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém 25 SET. 2017
TINS RÁTIS
ente
E COM O SELO
RANÇA
Justiça do Estado do Pará
Segurança
VALIDO
012.344.145

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 347
Rubrica:

- BOMBEIRO HIDRAULICO;
- ELETRICISTA;
- ENCANADOR;
- PINTOR;
- ARTIFICE;
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO;
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO;
- TECNICO EM INFORMATICA;
- ALMOXARIFE;
- TRATORISTA;
- TECNICO DE ENFERMAGEM;
- OPERADOR DE MAQUINAS LEVES E PESADAS;
- ATENDENTE;
- MANOBRISTA;
- DIGITADOR;
- ASCENSORISTA;
- MOTORISTA;
- OPERADOR DE CARGA;
- MENSAGEIRO;
- COZINHEIRO;
- MECANICO;
- TRATADOR DE ANIMAIS.
- MOTOBOY
- ENFERMEIRO;
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM;

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém 25 OUT 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Nº 012.344.146
1º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

- ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIO;
- LIMPEZA URBANA;
- COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS;
- ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR;
- SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO
- JARDINAGEM;
- DESRATIZAÇÃO;
- DESINSETIZAÇÃO;
- DESCUPINIZAÇÃO;

Parágrafo único: O Departamento Técnico da Sociedade é Exercido por Profissionais Devidamente Habilitados Junto aos Órgãos Competentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 348
Rubrica:
CEGEF

3ª) O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VL. UNIT.R$	TOTAL
JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	98.000	R$ 1,00	R$ 98.000,00
PAULO EDUARDO DANTAS SOARES	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
TOTAL	100.000		R$100.000,00

4ª) A sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, Art. 1052 C/C 2002.

7ª) A administração da sociedade caberá ao sócio majoritário, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET. 2017
BRENDA MARTINS RÁTIS
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
IRANÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 347
Rubrica:
CEGSF

10ª) O presente contrato pode ser alterado, no todo ou em parte bastando para isto que os sócios manifestem interesse, que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença das testemunhas.

11ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª) As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato são supridas ou resolvidas com base na Lei. Nº 1046 de 10/01/2002.

16ª) Fica eleito o fórum desta comarca de Belém / PA, para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro motivo que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, com arquivamento da 1ª via na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará.

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET. 2017
BRENDA MARTINS RÁTIS
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
012.341.195

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 350
Rubrica:
CEGEF

BELÉM / PA, 18 de Fevereiro de 2008.

CARTÓRIO Queiroz Santos

Josiele de Oliveira Ribeiro

JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO
R.G. 4678257-SSP/PA
CPF: 813.815.902-25

CARTÓRIO Queiroz Santos

Paulo Eduardo Dantas Soares

PAULO EDUARDO DANTAS SOARES
R.G. n.º 2324643-SSP/RN
CPF: 050.089.654-25

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Nº 003164426
Nº 003164427

Álvaro Augusto de Paula Vilhena
OAB / PA 4.771
CPF: 039.112.332-72

Testemunhas:

Arlete Lima de Amorim

ARLETE LIMA DE AMORIM
Rg. 1034524 / SSP-ES.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 25 SET 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
012.344.149

Maria Rolim de Oliveira

MARIA ROLIM DE OLIVEIRA
Rg. 3847221 / SSP-PA.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2008 SOB Nº: 15201010642
Protocolo: 08/012222-1, DE 27/02/2008
STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 351
Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
Motivo: Alteração da Razão Social / Alteração do Objeto Social / Alteração do Capital Social.

JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, natural do Município de Belém / PA, solteira, nascida no dia 02 de Julho de 1984 na cidade de Belém no estado do Pará, Pedagoga, portadora do CPF n.º 813.815.902-25, carteira de identidade n.º 4678257 – SSP/PA, residente e domiciliada a Rua Araripe, n.º 1.000, Bairro de Americano, Cep: 68.790-000, no município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará; e

PAULO EDUARDO DANTAS SOARES, brasileiro, natural do Município de Natal / RN, solteiro, nascido, no dia 01 de Setembro de 1985 na cidade de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, Estudante de Engenharia, portadora do CPF n.º 050.089.654-25, carteira de identidade nº 2324643 - SSP/RN, residente e domiciliado a Trav. Barão do Triunfo, nº 2154 (Res. Antônio Carlos Jobim – Apt. 407 – B), bairro da Pedreira, Belém – PA, CEP. 66087-270.

STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15201010642 em 03/03/2008, com sede na Rua Araripe, nº 1.000 – Bairro de Americano, na cidade de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.790-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.409.620/0001-53, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir:

1ª) A razão social da empresa, a partir deste ato, será:
- **STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP.**

2ª) O Objeto social da empresa, a partir deste ato, será:
- **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICILIOS;**
- **SERVIÇOS DE JARDINAGEM;**
- **LIMPEZA URBANA;**
- **COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR;**
- **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO;**
- **ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;**
- **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO;**

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET. 2017
VALIDO SO
412 344 185
COM O SELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA
Fls.: 357
Rubrica:

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere co... Autentic...
Belém: 25 SET. 2017
BRENDA M... TINS RÁTIS
Esc... ven... 002. 344. 151
VÁLIDO SOME... COM O SELO DE SEGURANÇA
TOF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
ONE: (91)3249-4018/3243-0177
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO

- **SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESINFECÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO;**

3ª) O Capital Social, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já integralizado, a partir deste ato, será de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo o presente aumento todo integralizado, em moeda corrente e legal do país, dividido em 300.000 (Trezentos Mil), quotas com o valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada quota e distribuída da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	294.000	R$ 1,00	R$ 294.000,00
PAULO EDUARDO DANTAS SOARES	6.000	R$ 1,00	R$ 6.000,00
TOTAL	300.000	----------	R$ 300.000,00

4ª) Á vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob o nome a denominação social de **"STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP"**, e tendo como nome de fantasia **"STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS"**, prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do registro deste instrumento.
Parágrafo único: O Departamento Técnico da Sociedade é Exercido por Profissionais Devidamente Habilitados Junto aos Órgãos Competentes.

2ª) A sede da empresa está localizada na Rua Araripe, nº. 1.000, Bairro de Americano, na cidade de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.790-000.

3ª) O objeto social da empresa é:
- **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS E DOMICILIOS;**
- **SERVIÇOS DE JARDINAGEM;**
- **LIMPEZA URBANA;**
- **COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR;**
- **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO;**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 313 Rubrica:

- **ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;**
- **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESINFECÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO;**
- **SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO;**

4ª) O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	294.000	R$ 1,00	R$ 294.000,00
PAULO EDUARDO DANTAS SOARES	6.000	R$ 1,00	R$ 6.000,00
TOTAL	300.000	----------	R$ 300.000,00

5ª) A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

6ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, Artigo 1052 cc/ 2002.

8ª) Administração da sociedade cabe ao sócio majoritário, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª) O uso da firma é por ambos os sócios, e assumem todos os documentos para quaisquer finalidades, repartições públicas ou autárquicas, estabelecimento de crédito, e quaisquer outras entidades de crédito público e privado. Fica proibido o uso da denominação social alheio aos objetivos da sociedade.

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET. 2017
MARTINS RÁTIS
Escrevente
MENTE COM O SELO
SEGURANÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ... Fls.: 354 Rubrica:

10ª) Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade tem o direito de uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", e até o máximo permitido pela legislação em vigor, cujo valor é fixado no mês de janeiro de cada ano.

11ª) Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Mostrando-se que é impossível continuar com a atividade, a sociedade, inicia a dissolução nomeando um liquidante responsável pelo inventário e partilha dos bens remanescentes. Intimada a liquidação e satisfeita as obrigações, o liquidante faz a divisão da partilha entre os sócios, herdeiros e sucessores, na proporção no número de quotas que cada um deles possuía na sociedade.

12ª) Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

13ª) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deve notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres será reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula deste instrumento.

14ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outro casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª) O presente contrato pode ser alterado, no todo ou em parte bastando para isto que os sócios manifestem interesse, que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença das testemunhas.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 355
Rubrica:
CEGEF

16ª) A sociedade pode em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

17ª) A administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

18ª) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato são supridas ou resolvidas com base na Lei 1046 de 10/01/2002.

19ª) Fica eleito o fórum desta comarca de Belém/Pa, para quaisquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro motivo que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, com arquivamento da primeira via na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará.

CARTÓRIO CONDURÚ
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
25 SET 2017
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
VALIDO SOMEN
DE SEG
012.344.154
RÁTIS
O SELO
OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177